

PARCERIA E COLONATO: relações de produção e formas de recrutamento da força de trabalho na agricultura capitalista brasileira

Rodne de Oliveira Lima

Professor do Depto. de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina.

resumo

Interpretações teóricas acerca dos regimes de parceria e colonato no recrutamento da força de trabalho agrícola afirmam-nos como relações de produção não tipicamente capitalistas. Neste artigo apresenta-se uma contestação a tais interpretações, evidenciando-se seu papel no processo de acumulação levado a termo na agricultura capitalista do Brasil.

Palavras-chave: parceria; colonato; trabalho rural.

INTRODUÇÃO: O PAPEL DA PEQUENA UNIDADE DE PRODUÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA CAPITALISTA

Na agricultura moderna, a formação de um núcleo central de trabalhadores, cujo vínculo com a unidade de produção tem por tendência tornar-se progressivamente mais permanente, e de outro núcleo periférico, cujas oportunidades de emprego tornam-se cada vez mais sazonais e precárias, toma a forma de um mercado de trabalho bipolar que, apesar da relativa integração com o mercado de trabalho urbano (especificamente naqueles setores de baixa qualificação, onde o trabalho simples é fartamente demandado) não logra equacionar o desequilíbrio existente entre oferta e demanda de força de trabalho no campo. A modernização agrícola tem por efeito a produção de situações contraditórias: de um lado, o crescente desemprego naquelas funções onde o trabalho manual simples pode ser substituído pela mecanização, ou simplesmente eliminado com a supressão de métodos tradicionais de cultivo; de outro, a rarefação da força de trabalho para as funções onde a introdução de algum progresso técnico exija o emprego de mão-de-obra qualificada.

Múltiplas e divergentes interpretações têm surgido na literatura especializada acerca dessa dualidade do mercado de trabalho rural. Neste artigo que aqui se inicia, analisaremos aquelas que mencionam expressamente o papel das relações não-assalariadas de trabalho na constituição do mercado de trabalho rural.

Convém esclarecermos previamente a intenção que nos move na elaboração deste trabalho. A hipótese que desejamos evidenciar é a de que no desenvolvimento do modo de produção capitalista a organização da produção agrícola transcorre mediante múltiplas formas que, a despeito de suas variações tipológicas, originam-se todas do processo concreto de acumulação capitalista, e da contradição política estabelecida entre as classes sociais rurais em conflito. No intercurso desse processo prevaleceu no Brasil a unidade monocultora extensiva e o assalariamento como forma de recrutamento da força de trabalho, mas por vezes a pequena unidade de produção e formas não-assalariadas de trabalho desempenharam função estratégica para suprir as necessidades complementares da exploração monocultora comercial. Não pretendemos, portanto, realizar uma análise exaustiva do papel da pequena produção no conjunto da agricultura capitalista — o que, de todo modo, em função da volumosa bibliografia que encontraríamos, e dos problemas particulares que nela se enunciariam, desvirtuaria por completo o objeto de nossa reflexão. Por isso, optamos por realizar um duplo recorte — de um lado, temático (versando sobre os sistemas de parceria e de colonato na agricultura capitalista) e de outro, bibliográfico, abordando autores e trabalhos aqui escolhidos por exemplificarem corretamente as explicações teóricas sobre relações de produção na agricultura capitalista que desejamos contestar.

Não obstante a renúncia que realizamos no parágrafo anterior, devemos ao menos mencionar os pressupostos que orientam nossa análise acerca das funções desempenhadas pela pequena unidade de produção no conjunto da agricultura capitalista. É corrente a interpretação de que sua função essencial consiste na sub-remuneração dos fatores de produção, especialmente da força de trabalho, proporcionan-

do a geração de bens e serviços a custo menor que as organizações tipicamente capitalistas, e desta forma ocasionando variações tanto no funcionamento da lei do valor na agricultura, quanto no padrão de acumulação vigente. Esse ponto de vista encontra-se evidentemente em contradição com a moderna teoria da renda fundiária e com qualquer interpretação acerca do desenvolvimento do capitalismo no campo que vise analisar o desenvolvimento agrícola — ao menos em seu aspecto econômico — em termos de reprodução ampliada do capital. Além do que, conforme demonstrou SOUZA (1980), sua hipótese só pode confirmar-se na circunstância particular de um sistema econômico organizado com base na produção autônoma não-capitalista. Na medida em que, ao contrário, a produção capitalista na agricultura emprega uma massa de trabalhadores sem vínculo com a produção autônoma, essa última perde toda a força de determinação sobre a regulação do valor na produção e sobre a taxa de salários praticada, em nada interferindo decisivamente no padrão de acumulação vigente.

Uma forma variante dessa abordagem consiste em atribuir à pequena unidade de produção a função de proporcionar o rebaixamento do custo de reprodução da força de trabalho agrícola, pelo concurso da produção de subsistência e da comercialização complementar nela realizada. Novamente, a veracidade dessa interpretação depende de comprovar-se a subversão da lei do valor, passando os fundamentos da economia camponesa a determinar o funcionamento da agricultura em geral. Entretanto, a predominância das formas de produção capitalistas na agricultura, que faz da economia camponesa um ramo da produção agrícola com custos virtualmente indeterminados, impede tal transformação. De todo modo, seja porque o custo de reprodução da força de trabalho de toda a produção capitalista, aí incluído o ramo da produção agrícola, encontra-se relacionado ao padrão industrial de consumo, seja porque o nível dos salários urbanos é o fator determinante dos ganhos da produção mercantil simples na agricultura, o fato de que a produção de subsistência permite comprimir os custos de reprodução de parcelas da força de trabalho agrícola *não significa* que origine um rebaixamento geral do valor dos meios de consumo necessários a essa reprodução. Essa nossa observação em nada impede, entretanto, que reconheçamos a exatidão da interpretação que atribui à pequena unidade de produção a função estratégica de refúgio da força de trabalho (SOUZA, 1980), que possibilita ao empreendimento capitalista o movimento de retração e expansão da demanda por mão-de-obra, típico dos momentos de modernização da agricultura.

1. O SISTEMA DE PARCERIA NA CONFIGURAÇÃO DA MODERNA AGRICULTURA CAPITALISTA

Se reconhecemos o papel desempenhado pela unidade não-capitalista de produção de refúgio da força de trabalho sazonalmente ocupada pela grande propriedade capitalista, de imediato evidenciamos a importância da análise acerca

das relações não-assalariadas de trabalho para o desenvolvimento dessa última. Relações de produção baseadas na parceria — com ou sem arrendamento independente das terras — e no colonato constituíram no Brasil um fator essencial para a definição do caráter do desenvolvimento rural experimentado, e da evolução econômica da agricultura.

LOUREIRO (1977), revisando a bibliografia sobre o tema, apresenta-nos as principais interpretações da parceria na agricultura capitalista. Em primeiro lugar, a parceria aparece como *regime de trabalho* e, para os autores que assim a definem, é etapa de transição pela qual passam as relações de trabalho da agricultura, chegando a ser interpretada como espécie de *assalariamento disfarçado*; alternativamente, outros autores identificam na parceria a sobrevivência de relações servis de produção, ou a identificam pura e simplesmente como forma típica da produção camponesa, em oposição à produção capitalista; outros ainda procuram compatibilizar essas visões anteriores, afirmando a parceria como relação social de articulação entre a unidade de produção capitalista e a não-capitalista. A autora contesta essas interpretações anteriores, ressaltando o fato de que o sistema de parceria não possui dinâmica social própria, constituindo efetivamente aspecto do desenvolvimento capitalista. Conclui, em função disto, que o sistema de parceria consiste em mero sistema de uso da terra — definição generalista que nada nos diz sobre o caráter das relações de trabalho que ela engendra. Para Loureiro, o essencial é ressaltar que a parceria constitui relação de transição histórica para o assalariamento da força de trabalho rural, já que sua característica essencial consistiria em que, de um lado, o parceiro — em oposição ao produtor autônomo — possui controle apenas parcial do processo de produção, e de outro ainda preserva a personalidade de vendedor de produtos — e não de força de trabalho — no mercado capitalista. A despeito da engenhosidade da fórmula, em nosso entendimento a colocação da autora só pode sustentar-se se ignorarmos por completo os mecanismos de regulação da produção capitalista na agricultura, em especial do fenômeno da subsumção do trabalho no capital. Parece-nos evidente que, ao tratarmos da parceria, o problema essencial que se apresenta é saber como e em quais circunstâncias esse sistema representa formas mais eficientes de recrutamento da força de trabalho e de sua exploração pela unidade capitalista de produção, para geração do lucro normal e da renda fundiária capitalista.

De fato, a adoção do sistema de parceria pelo capitalista detentor da propriedade fundiária obedece à lógica do cálculo econômico racional, e ocorre via de regra em situações nas quais a mecanização da agricultura não proporciona ganhos de escala suficientes para compensar o desembolso inicial necessário. Nessas circunstâncias, a parceria proporciona ao capitalista obter aumento na produtividade do trabalho agrícola atrelando a remuneração final do parceiro ao volume da produção, ao mesmo tempo que transfere para esse último os riscos de perdas inerentes ao ciclo da produção agrícola e os custos de reprodução da sua força de trabalho, mantendo uma reserva permanente de força de trabalho disponível para as variações sazonais do trabalho agrícola. Para atingir esses objetivos, o capitalista submete-se à divisão do produto do trabalho agrícola com o parceiro, até que possa criar as condições tipicamente capitalistas de pro-

dução, substituindo a parceria pelo emprego de força de trabalho puramente assalariada:

“Se a parceria pode ser explicada como um mecanismo de socialização de perdas e de incentivo a uma maior produtividade, ao mesmo tempo está limitada às condições da baixa composição orgânica de capital, onde o trabalho do parceiro constitui o aspecto fundamental dos custos de produção. À medida que aumenta a composição orgânica do capital, a remuneração da força de trabalho passa a ser uma parte secundária do custo total, não existindo mais interesse por parte do capitalista em distribuir o produto com o trabalhador. (...)” (SORJ, 1984: 130).

Se, nessas condições, o parceiro não possui padrão de acumulação suficiente para constituição de um capital próprio, que possibilite ganhar autonomia no processo de sua reprodução social — fato tomado por outros autores como elemento-chave na negação do caráter capitalista da parceria — isso confirma a tese que examinamos acima, e evidencia o grau de subordinação do parceiro ao produtor capitalista.

A posição do parceiro no interior da agricultura capitalista suscita, em termos empíricos, a questão de saber-mos como se configuram as classes em meio rural. De um lado, o parceiro contrapõe-se ao produtor capitalista, seja ele proprietário, seja arrendatário, porque não detém a autonomia possuída por esses últimos na realização de seu trabalho; de outro, não se confunde com os trabalhadores assalariados (permanentes, temporários ou volantes), e por vezes opõe-se a estes, quando recruta força de trabalho para complementar as tarefas desempenhadas pela mão-de-obra familiar. Mesmo nesse caso, sua condição de autonomia é apenas limitada e relativa, uma vez que a decisão de assalariar trabalhadores na produção não resultou de uma ação racional capitalista, mas do compromisso que assumiu em realizar as tarefas do cultivo, e que não pode honrar com o uso exclusivo de sua força de trabalho familiar:

“(...) A autonomia que tem é a de contrair relações de parceria. Afora isto, não desfruta de nenhuma autonomia. A propriedade limitada de meios de vida e de trabalho impede-lhe a reprodução autônoma. A relativa maleabilidade do horário de trabalho não o beneficia. Longe disso. É para que trabalhe mais do que o normal. Ademais, apesar de sócio, nada decide. Toda decisão é tomada por seu sócio. Mesmo este age sob condições dadas, que são determinadas pelo capital. (...)” (BERTERO, 1983: 101).

A partir dessa última constatação, o autor citado apresenta-nos uma interpretação variante do sistema de parceria, apresentando-a como realidade apenas formal, e o parceiro como um trabalhador assalariado disfarçado:

“(...) o parceiro não é um trabalhador livre somente porque liberto de submissão pessoal, mas também porque liberto de toda propriedade que não seja a sua capacidade de trabalho. É um livre vendedor da

força de trabalho familiar, cuja remuneração é proporcional ao produto. A quantia em dinheiro de que se apropria no final da safra, depois da venda do produto e dos posteriores descontos referentes à metade dos gastos da produção, não é mais que o pagamento da força de trabalho. É, pois, um trabalhador *assalariado*, mesmo quando assalaria terceiros, e não um misto de trabalhador assalariado e de ‘capitalista de si mesmo’.(...)” (BERTERO, 1983: 210).

De nossa parte, observamos como a conclusão do autor somente se sustenta sob a ótica da bipolarização das relações de classe na agricultura capitalista. Nada explica, porém, acerca da posição *sui generis* do parceiro, convertendo-se numa abordagem empiricamente contestável e teoricamente ineficaz. Ao afirmar a constituição do parceiro em proletário rural, Bertero imputa-lhe uma identidade que não emerge da natureza social da parceria, porque despreza toda peculiaridade que a caracteriza. Desse modo, embora mencione sua existência, abandona toda fundamentação baseada na organização do trabalho do parceiro, que se apresenta ora como cooperativa (quando se trata de analisarmos a distribuição de tarefas no interior do núcleo familiar, como por exemplo nos tratos culturais), ora como competitiva (quando analisamos a distribuição das tarefas entre diferentes famílias, como no caso da colheita com remuneração variável). Se, entretanto, nos basearmos nessa caracterização do sistema de parceria, encontraremos as razões finais pelas quais coexistem no sistema as formas variáveis de pagamento, a utilização de instrumentos de trabalho pertencentes ao parceiro, e não à unidade de produção, e a combinação de culturas intercalares relacionadas, em grande parte, à atividade de subsistência e reprodução da força de trabalho familiar dos parceiros. Não obstante o aparecimento da figura do parceiro como falso comerciante, é como redução de dispêndios monetários para o proprietário fundiário e método eficiente de controle da intensidade de trabalho que o sistema de parceria afirma-se no interior da produção capitalista. Não como proletário, mas como espécie particular de trabalhador para o capital é que o parceiro se estabelece na agricultura moderna.

A questão que resta em nossa análise é evidenciar-mos os motivos pelos quais o parceiro correntemente prefere esse sistema de trabalho ao do assalariamento. Mais que a mera representação ideológica acerca de sua autonomia — ainda que esta constitua um fator importante da realidade — encontramos na estratégia de classe dos parceiros razões econômicas concretas para a subordinação de seu trabalho ao capital. Em primeiro lugar, isso se deve à virtual inexistência de custo alternativo para sua força de trabalho, uma vez que, dadas as circunstâncias competitivas do mercado de trabalho rural, a força de trabalho feminina e juvenil da família não poderia encontrar oportunidades compensadoras de assalariamento. Também a forma parcelar do trabalho e a relativa independência na produção mostram-se por vezes vantajosas para o parceiro. Com base nelas, ele alcança manter algumas de suas formas tradicionais de reprodução, em especial o direito de realizar cultivo próprio de subsistência e de comercialização complementar nas terras que ocupa.

Do ponto de vista do capitalista, esta é uma concessão necessária, realizada com vistas em prover, com o menor custo financeiro e os menores riscos possíveis, a oferta de mão-de-obra naquelas culturas caracterizadas pela alta demanda por força de trabalho.

2. UMA INTERPRETAÇÃO ORTODOXA DO COLONATO

Na seção anterior ocupamo-nos em afirmar como a parceria, a despeito de distinguir-se do modo clássico de recrutamento da força de trabalho pela unidade capitalista de produção — o assalariamento — constitui, como este, relação de trabalho originada do desenvolvimento da agricultura capitalista. Desse modo, rejeitamos toda definição que se baseie na identificação da parceria como sistema não-capitalista de cultivo, ou relação de trabalho pré-capitalista. Na presente seção, examinaremos um caso especial de recrutamento da força de trabalho — o colonato —, a fim de situarmos sua origem e existência no interior do desenvolvimento capitalista da agricultura.

Tomaremos, a fim de contrapor as idéias que desenvolvemos nesse capítulo, o trabalho de MARTINS (1981), acerca do colonato na agricultura brasileira. Verificaremos como a interpretação desse autor sustenta-se em uma concepção marxiana da renda fundiária, falhando quando da constituição de uma teoria da acumulação do capital na agricultura. Por fim, apresentaremos as críticas que consideramos pertinentes e que nos permitem construir uma abordagem para o colonato na agricultura capitalista a partir dos fundamentos expostos na primeira parte de nosso trabalho.

O ponto de partida da análise de Martins é a transição histórica, ocorrida no Brasil, do trabalho escravo para o trabalho livre. O autor sustenta que a constituição do mercado de trabalho livre no país resultou condicionada pelas características inerentes à crise do escravismo, consistindo a principal delas em que a função fundamental dessa nova força de trabalho era a preservação dos fundamentos da economia monocultora e agroexportadora de *plantation*. Paralelamente, as formas históricas assumidas pelo desenvolvimento capitalista no Brasil impingiam-lhe outros dois determinantes que se complementavam. De um lado, a subordinação da produção ao comércio, expressa tipicamente na personificação do fazendeiro-rentista, cuja identidade social encontrava-se fixada preponderantemente pelas relações de concorrência que engendrava no mercado exportador, e apenas em menor medida pelas relações imediatas de produção que vivenciava no interior da fazenda. De outro, a sujeição do trabalho escravo ao capital comercial, que resultava na conversão do próprio trabalhador em uma mercadoria, cuja função primordial, antes mesmo de produzir novas mercadorias, era produzir lucro que pudesse ser apropriado pelo capitalista-trafficante. Daí que, diferentemente da força de trabalho livre, cujo valor é determinado no interior da produção capitalista pelo custo de sua reprodução social, a força de trabalho cativa tenha seu valor determinado, além desse primeiro custo, pela renda capitalizada e expressa no preço

do escravo, originariamente adiantada ao trafficante pelo fazendeiro, e que tem de ser reposta por este último no decurso da produção, através da apropriação de um sobrelucro extraordinário (MARTINS, 1981).

A Abolição trouxera aos fazendeiros-rentistas a necessidade de readequarem a organização econômica de seus empreendimentos. Era necessário realizar, a partir da mudança das relações de trabalho no campo, a transição ideológica que, possibilitando a aceitação legítima do capital pelo trabalhador — algo absolutamente desnecessário e inexistente no regime cativo —, fincasse as bases da introdução do trabalho livre no mundo rural. Para o proprietário fundiário, o resultado mais imediato da Abolição era que, a partir de então, sua unidade de produção encontrava-se desonerada do pagamento da renda capitalizada prévia ao trafficante de escravos. Isso, contudo, pouca vantagem traria se não se pudesse garantir, no mercado de trabalho livre, o recrutamento de força de trabalho em quantidade adequada à demanda de seu empreendimento. Mas antes mesmo da Abolição, o *status quo* houvera previsto tal inconveniente e, com o Editó da Lei de Terras, em 1850, tornara ilegal a ocupação de áreas devolutas pelos trabalhadores livres, garantindo dessa forma à grande unidade de produção a oferta de força de trabalho de que necessitava para manter-se como forma dominante de propriedade rural no Brasil. Secundariamente, a mesma medida, ao converter a terra em mercadoria, criava, pela primeira vez, as condições prévias para estruturação de um mercado de terras local que pudesse funcionar como fonte de acumulação capitalista (MARTINS, 1981).

Para o escravo, entretanto, o sentido da Abolição era completamente diverso. Liberto que fora do trabalho cativo, só poderia mesmo identificá-la com a liberdade de não trabalhar, rejeitando toda iniciativa de subordinarem-no à exploração assalariada do trabalho. Para o problema da legitimação do capital pelo trabalhador livre, a solução encontrada e levada a termo pelos proprietários fundiários foi a realização, primeiramente com a subvenção de capitais privados, depois com o concurso do fundo público, de extensa política de imigração, cujo objetivo central consistia em substituir a força de trabalho dos ex-escravos que deixavam as fazendas por um novo contingente de trabalhadores livres. Logo constatou-se que o imigrante, com a mesma tenacidade com que repudiava o cativo, valorizava seu trabalho autônomo como estratégia para tornar-se proprietário. Seu trabalho aparecia-lhe como virtude da liberdade, esta última definida como a possibilidade que tinha de adquirir propriedade de terras. Por isso, na organização da política de imigração do país prevaleceu a influência dos proprietários fundiários, que viam nesse objetivo do colono o mecanismo ideal de recrutamento de força de trabalho, embora implicasse no enfraquecimento do mercado de terras como alternativa de acumulação de capital (MARTINS, 1981).

O sistema de parceria consistiu na forma inicial de recrutamento da força de trabalho imigrante para as fazendas. Entretanto, a fim de repor o valor desembolsado com o pagamento inicial das despesas de viagem, os fazendeiros atrelavam ao contrato de parceria o compromisso de paga-

mento de dívidas pelas famílias recrutadas, o que logo tornou-se motivo de resistência política por parte dos imigrantes. Visando substituir o sistema de parceria, que a partir de então se mostrava ineficiente e configurava-se a origem dos principais conflitos no campo, os proprietários fundiários iniciaram a formação de colônias particulares, nas quais combinava-se o pagamento fixo pelos tratos culturais ao pagamento variável pelas tarefas de colheita, medida que, se não respondia aos objetivos dos imigrantes de livrarem-se das dívidas contraídas na chegada ao país, ao menos indicava-lhes uma possibilidade — ainda que remota — de pagamento, com a utilização do recurso que pudesse ser acumulado em virtude do bom desempenho nas tarefas com remuneração variável. Mas, naqueles casos em que, devido ao aumento progressivo do valor da dívida, o trabalhador renunciava à esperança de saldá-la, o sistema de pagamentos variáveis se mostrava pouco eficaz: podendo realizar a reprodução de sua unidade familiar com base no cultivo de subsistência, o trabalhador, via de regra, optava por empregar a força de trabalho familiar no cultivo dessas terras, realizando para o proprietário fundiário apenas o trabalho necessário à aquisição de algum dinheiro, geralmente utilizado na compra de bens de consumo complementares. Idêntico destino teve a iniciativa de formação das colônias estatais, que deveriam, segundo os objetivos governamentais, oferecer mão-de-obra temporária às fazendas de café: podendo manter-se com o cultivo em suas próprias terras, os trabalhadores não se dispunham a cultivar as terras de terceiros, uma vez que consideravam desvantajosa a prestação de serviços assalariados. Além do mais, o problema fundamental das fazendas de café era que, como produtoras de uma cultura perene, necessitavam, ainda que em quantidade variável, de força de trabalho durante o ano todo, não satisfazendo suas necessidades de recrutamento com base apenas no trabalho temporário (MARTINS, 1981).

A colonização oficial, patrocinada pelo Estado através da subvenção à imigração, foi a alternativa encontrada para a formação de um contingente expressivo de trabalhadores livres na agricultura brasileira. Ademais, com ela o Estado também respondia ao pleito de indenização por lucros cessantes, solicitado pelos fazendeiros desde a Abolição, não apenas repondo-lhes os lucros, mas o próprio capital das unidades de produção. Com base nessa análise, Martins identifica na imigração oficial uma forma original de acumulação de capital pelos proprietários fundiários, visto que cada família de imigrantes recrutada representava de imediato a adição de um valor de subsídios estatais ao capital particular do fazendeiro, mesmo antes que essa unidade familiar iniciasse a produção de qualquer mercadoria. Complementarmente a ela, a estratégia de ocupação da força de trabalho pelo regime de empreitada permitia aos latifundiários alongar o fluxo de capitais monetários de que deveriam dispor para a formação dos cafezais, e evitava o ônus da fiscalização do trabalho. Assim se explica, portanto, porque naquele estágio de evolução da agricultura capitalista no Brasil tenha ocorrido a reprodução de relações não-capitalistas de produção, e o colonato, em lugar do assalariamento, tenha sido a forma predominante de recrutamento da força de trabalho:

“(...) É que a modalidade de extração da mais-valia tinha que assumir uma forma congruente com a modalidade de exploração da força de trabalho na fazenda de café. A produção direta dos meios de vida pelo trabalhador, indicava apenas que o capital não se assenhoreara diretamente do processo de produção, mas fazia-o indiretamente convertendo o seu produto em mercadoria. A determinação capitalista dessas relações não capitalistas de produção se dava essencialmente no fato de que o trabalhador produzia diretamente os seus meios de vida para produzir um excedente, o café, que por estar já subjogado pelo capital comercial, surgia das mãos do colono como propriedade alheia, como mercadoria do fazendeiro. Enquanto que, regularmente, supõe-se que a atividade inicial do trabalhador corresponde a tempo de trabalho necessário à sua reprodução como trabalhador e o restante a tempo de trabalho excedente, a ser apropriado pelo capitalista, na fazenda ocorria o inverso. O fazendeiro extraía primeiramente o tempo de trabalho excedente, definindo a prioridade do cafezal como objeto de trabalho do colono. Somente depois da extração do trabalho excedente é que cabia ao colono dedicar-se ao trabalho necessário à sua reprodução como trabalhador, sob a aparência de que trabalhava para si mesmo. Ainda assim estava trabalhando para o fazendeiro, garantindo as condições da sua própria reprodução como produtor de trabalho excedente.” (MARTINS, 1981: 86).

A adoção de um sistema de recrutamento de força de trabalho livre que respondesse às necessidades de exploração econômica dos fazendeiros de café sobre a mão-de-obra imigrante não se realizaria, entretanto, sem a presença de profundas contradições, originadas da oposição entre os valores sociais de que eram portadores os colonos e os valores preservados nas fazendas pela recém-extinta estrutura escravocrata. O principal sinal que restou dessa contradição foram os mecanismos de retenção compulsória de força de trabalho na fazenda, ora baseados na coação econômica, ora sustentados pelas ações de violência levadas a termo a fim de intimidar os núcleos de colonos mais resistentes. Tais conflitos constituíam demonstração evidente de quão longe se encontravam os proprietários fundiários de legitimar as formas então existentes de exploração da força de trabalho livre no campo:

“(...) Havia uma contradição nessa situação. No nível econômico, os fazendeiros agiam segundo princípios liberais. Eles consideravam os colonos realmente livres para comprar (mercadorias e serviços) e vender (força de trabalho). Efetivamente, porém, no plano das relações sociais, tendiam a tratar os colonos como escravos, porque criam que mantendo os imigrantes economicamente haviam de fato comprado a sua força de trabalho adiantadamente, tal como acontecia no regime escravista. O único meio pelo qual estariam seguros do retorno de seu capital era colocar a pessoa do imigrante sob uma espécie de

cativeiro, pelo menos era assim que pensavam. Os fazendeiros temiam que os imigrantes se mudassem para outra fazenda, caso não concordassem com as condições de vida na sua.” (MARTINS, 1981: 123).

Martins elabora a tese central de seu trabalho a partir da rejeição das definições formalistas, segundo as quais somente o assalariamento constitui forma de recrutamento de força de trabalho possível no capitalismo. Tal como examinamos o sistema de parceria na seção anterior, para o autor o colonato também consiste em produto da evolução da agricultura capitalista no país. Foi como superação do regime escravocrata e de acordo com as necessidades de recrutamento e exploração da força de trabalho pelas fazendas de café que o colonato firmou-se como sistema *sui generis* de trabalho na transição para o trabalho livre no Brasil¹ (MARTINS, 1981). Mas, note-se bem, para Martins as relações de trabalho do colonato *existem concretamente como relações de produção não-capitalistas*, e é como tal que o colonato resume-se a um sistema de transição para o *trabalho livre*, embora não necessariamente para o *trabalho assalariado*. Apesar da sedução do argumento, de nossa parte notamos como a estratégia fundamental, pela qual o fazendeiro recrutava força de trabalho e a mantinha vinculada a sua terra através dos laços do colonato, prendia-se à necessidade de garantir oferta de força de trabalho perene numa economia ainda destituída de mercado de trabalho concorrencial, e numa atividade subordinada aos ciclos naturais da produção. Se recordarmos o ponto de partida da análise de Martins, verificaremos que o problema fundamental das fazendas era justamente transformar a mão-de-obra empregada em força de trabalho assalariada, estabelecendo uma relação de exploração legitimada pela força de trabalho liberta. Se, por outro lado, a ideologia do trabalho camponês justificava, pela aspiração da aquisição fundiária, o sistema de exploração a que se encontrava submetido o colono, isso se devia evidentemente aos valores de que este último já era anteriormente portador, não os tendo adquirido a partir da instituição do colonato, mas contribuindo com eles para dar-lhe a forma final que possuiu.

A noção de renda fundiária adotada por Martins encontra-se na origem de sua interpretação do colonato. Sustentando que a principal forma de acumulação empreendida pelos proprietários fundiários consistia na formação das fazendas de café, atribuiu à forma diferencial a principal fonte de renda dos fazendeiros:

“(…) Não era o fazendeiro quem pagava ao trabalhador pela formação do cafezal. Era o trabalhador quem pagava com cafezal ao fazendeiro o direito de usar as mesmas terras na produção de alimentos durante a fase da formação. A principal forma de capital absorvida na formação da fazenda de café era o trabalho — trabalho que se convertia diretamente em capital constante, no cafezal. De fato, na gênese do capital do fazendeiro estava uma modalidade de renda. Mas, que não se confunde com a exploração pré-capitalista da terra, pois que se convertia imediatamente em capital constante. Esse é o segredo da acumulação do capital na economia do café. A fazenda produzia, a partir de

relações não capitalistas de produção, grande parcela do seu próprio capital. Nesse sentido é que a grande lavoura se transformou numa indústria de produção de fazendas de café, além de produzir o próprio café. Desse modo, é que na economia cafeeira a reprodução do capital assumiu a forma de reprodução extensiva de capital, pela incorporação contínua e progressiva de novas terras à produção de café. Como disse antes, o segredo estava na conversão imediata de renda-em-trabalho em capital, na contínua recriação da necessidade de mais mão-de-obra, pois, a necessidade de trabalhadores para a formação do cafezal tinha um efeito multiplicador: cada formador de café implicava num número muito maior de tratadores e colhedores logo depois que o café estivesse formado. Tendo a formação da fazenda se transformado no objetivo econômico dos fazendeiros, a expansão dos cafezais quanto mais gente absorvia, mais gente necessitava.” (MARTINS, 1981: 74-75).

A hipótese subliminar à passagem citada é a de que foi a mudança nas formas de renda capitalizada na agricultura brasileira que engendrou as transformações nas relações de trabalho no campo. Por isso, o colonato preservou, na instituição da terra-mercadoria — o novo bem sujeito a comércio — e no movimento de expansão das fazendas de café o mecanismo de capitalização de renda e edificação de patrimônio anteriormente atrelado à figura do escravo-mercadoria. É por isso que o autor também conclui — sempre fiel à idéia do trabalhador como renda capitalizada — que a absorção em larga escala de imigrantes pelas fazendas de café não constituía apenas poupança de capital pelo fazendeiro, mas sua aquisição, mediante a incorporação de valores pela subvenção estatal a seu processo de acumulação particular, que a principal fonte de acumulação dos proprietários fundiários não fosse a comercialização do café, mas a formação de fazendas de café, e que o proprietário fundiário preservava, em virtude da instituição do colonato, sua identidade de fazendeiro-rentista. Mas não podemos deixar de assinalar como, durante o sistema do colonato, diferentemente da era escravocrata, o comércio essencial era o de café, depois o de terras, nunca o de trabalhadores. Ainda que Martins argumente que o preço das terras fosse determinado pelo conjunto de atividades ilícitas necessárias à sua “produção” — o que por si só é logicamente contestável, se raciocinarmos em termos de acumulação capitalista — a renda fundiária teria de encontrar-se definitivamente vinculada ao mercado do café, e não se confunde com o pagamento pela grilagem, já que o grileiro, a nosso ver, em nenhum momento chega a ocupar o lugar identificado no antigo sistema de produção com o do traficante de escravos. Para fazer justiça ao pensamento do autor convém assinalarmos como, a esse respeito, Martins também aponta que a transição do regime escravocrata para o sistema de colonato importa uma transformação substancial das relações de produção vividas na agricultura brasileira:

“Claro está que esse processo não representou uma simples inversão, mera substituição da renda capitalizada no escravo pela renda capitalizada na terra. Ao

contrário, ocorre aí uma transformação historicamente decisiva. O trabalho libertado da condição de renda capitalizada, deixa de ser componente do capital para contrapor-se objetivamente ao capital. Nesse processo, ao libertar o trabalhador, o capital se liberta a si mesmo.” (MARTINS, 1981: 33).

De onde provém, portanto, a similaridade presumida pelo autor entre a figura do fazendeiro-rentista escravocrata e o novo proprietário fundiário sob o regime do trabalho livre? Note-se que a transformação apontada por Martins na oposição entre trabalho e capital muda na essência a natureza da renda fundiária obtida na acumulação. O que, de resto, é percebido pelo autor quanto constata que o valor do empreendimento econômico sob o novo sistema de produção encontrava-se definido pela capacidade de produção da mercadoria comercializável — o café —, não mais pelo investimento capitalizado. Não obstante a correção dessa primeira observação, Martins conclui, injustificadamente, ser a renda diferencial a principal fonte de acumulação do fazendeiro capitalista.

Em síntese, tendo partido de uma concepção equivocada acerca do processo de acumulação do capital na economia cafeeira, Martins desemboca na conclusão segundo a qual a formação dos capitais da lavoura era ainda essencialmente comercial, pela incorporação do café ao processo de circulação, e o fazendeiro, pela manutenção de sua fonte de acumulação rentista, era identificado como um capitalista-mercantil. Toda acumulação, portanto, resultava da agregação de valor gerado por trabalho pretérito não-capitalista. Em apoio a essa sua tese, Martins aponta o fato de que o trabalhador era tratado, na contabilidade da fazenda, como trocador igualitário. Nesse aspecto particular, o autor confunde essência e aparência do fenômeno concreto, porque deduz que o colono realmente entrava no processo de trabalho como renda capitalizada, devido aos adiantamentos de transporte e bens de consumo realizados pelo proprietário-fundiário. De nossa parte reiteramos como — tal qual foi assinalado por Martins, sem que isso modificasse sua interpretação da acumulação capitalista na economia cafeeira — o salário-contábil constituía representação ideológica do fazendeiro que, não obstante demonstrasse sua efetividade na elaboração de vínculos capazes de reter o trabalhador na fazenda, não chegava a produzir qualquer relação social de sujeição ou modo econômico de valorização *equivalentes* às antigas relações escravistas.

3. CONCLUSÃO: O COLONATO COMO SISTEMA CAPITALISTA DE RECRUTAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Se, tal qual Martins, discordamos da validade da tese do assalariamento disfarçado para a explicação do sistema de colonato na agricultura brasileira, nem por isso concordamos com a afirmação generalizante, sustentada pelo autor, que definia o colonato como conjunto de relações de produção não-capitalistas reproduzidas no interior do modo de produ-

ção capitalista. Ao contrário, afirmamos que, tal como no caso da parceria, o surgimento e evolução do sistema de colonato na agricultura brasileira encontra-se relacionado à busca, por parte dos proprietários fundiários, de uma forma adequada de recrutamento e controle da força de trabalho necessária à produção monocultora que empreendiam. Não é, portanto, como conservação tardia de relações de produção não-capitalistas que surge o colonato, mas antes como parte do desenvolvimento capitalista da agricultura.

A perspectiva de análise que acima explicitamos foi anteriormente exposta por STOLCKE (1986), em seu estudo sobre o desenvolvimento da cafeicultura na agricultura brasileira. A autora, partindo de hipótese idêntica à de Martins, localiza a origem do colonato no processo de substituição do trabalho escravo na agricultura brasileira, mas salienta desde o primeiro momento como o aspecto essencial de tal substituição consistia na criação de novas formas de organização e controle eficiente do trabalho livre na lavoura cafeeira, e isso num contexto marcado pela ausência de um mercado de trabalho competitivo constituído. Daí que a parceria, em detrimento do assalariamento puro, tenha se demonstrado para os capitalistas fundiários a melhor alternativa de recrutamento de força de trabalho. Paralelamente, com a introdução do sistema de parceria na lavoura o capitalista, vinculando a remuneração do trabalhador à produtividade alcançada, lograva obter maior produtividade do trabalho com menor custo de seu controle e ao mesmo tempo dispersava os riscos da atividade, não tendo de desembolsar previamente o capital-variável que originaria os salários. A parceria demonstrava-se para a grande propriedade monocultora, por todos os pontos de vista, como um sistema mais eficiente que o assalariamento, num contexto de escassez de mão-de-obra e de grande poder político dos latifundiários para impor a distribuição do produto que melhor lhes aprouvesse. Para a premente carência de força de trabalho originada pela permanente expansão da frente cafeeira, o colonato representava uma solução que, ao lado da mecanização e da adoção de leis sociais autoritárias, possuía a vantagem adicional de garantir ao produtor capitalista a flexibilidade em seus investimentos necessária para fazer frente às variações de preços do mercado cafeeiro.

Mas para que se firmasse como sistema de produção dominante, o colonato teria de responder também, ainda que no nível ideológico, às aspirações dos trabalhadores que chegavam às fazendas. Se não ocorreu ser rapidamente suplantado, como foi o caso do contrato de parceria, isso se deveu, sem dúvida, ao fato de que o sistema de colonato realmente resultou não como simples imposição direta de um regime de trabalho por parte dos proprietários fundiários, mas do conflito de classes empreendido por esses contra os trabalhadores, no qual, a despeito de sua posição de superioridade política e econômica, realizaram a concessão fundamental requerida pelo imigrante, a saber, a permissão do cultivo autônomo de subsistência e comercialização complementar (STOLCKE, 1986). Mas, devido às carências já apontadas de força de trabalho, era essencial impedir a proliferação dos colonos como classe de pequenos produtores, tanto porque a alta sazonalidade do trabalho no cultivo do café requeria a disponibilidade temporária de grandes contingentes da força de trabalho familiar, que em outra circunstância não se encontraria disponível, quan-

to porque, com a introdução de inovações no sistema de cultivo — o plantio do café adensado, em particular — criava-se uma nova exigência de mão-de-obra qualificada, que somente poderia ser garantida com a manutenção da força de trabalho vinculada à fazenda durante todo o ciclo de produção.

De fato, o fim do colonato foi ocasionado pela mudança no uso da terra, com a introdução de culturas de ocupação intensiva (a cana-de-açúcar, a laranja, o algodão, o conjunto soja/trigo), incompatíveis com a manutenção de culturas de subsistência. O assalariamento então teve de substituí-lo, seja porque a contratação de empregados rurais residentes demonstrava-se indesejável — já que não permitia mais a exploração da força de trabalho familiar, mas apenas dos trabalhadores contratados — seja porque a introdução do fornecimento de alimentos pela fazenda contrariava a lógica da exploração no sistema de colonato, baseada num sistema de acumulação que, além do tempo de cultivo da monocultura capitalista, estendia-se também aos limites do tempo livre, quando a força de trabalho familiar produzia os gêneros necessários à sua reprodução social. De resto, os esparsos mas consistentes movimentos de atualização tecnológica ocorridos durante o período em que o colonato predominou criaram as condições adequadas à subsunção real do trabalho agrícola no capital, que se completaria no ciclo seguinte de modernização da agricultura capitalista no Brasil.

NOTAS

¹ Martins afirma que o colonato constituiu-se em sistema de trabalho agrícola cuja característica de combinação das formas de remuneração fixa (para as atividades relativas ao trato da lavoura) e variável (para o pagamento da colheita, adicionado da permissão de cultivo próprio dada ao colono) diferenciam-se por completo de todos os outros sistemas de cultivo mencionados pela literatura especializada, constituindo um caso particular da agricultura brasileira. A afirmação não é de todo correta. Com efeito, Stavenhagen já mencionara anteriormente um sistema similar — o *contrato de Abusán* — praticado no recrutamento de força de trabalho em unidades de produção africanas:

“(...) o trabalho tem semelhanças com o regime de ‘tarefa’. Na medida em que a plantação é empresa, podíamos dizer que se trata de uma certa *participação nos benefícios*. Patrões e empregados encontram no sistema vantagens em certo modo comuns. Para o proprietário o sistema representa os menores riscos, distribuindo com os empregados os riscos da colheita e não obrigando-se a despesas de dinheiro. Também se garante o interesse do empregado em uma colheita máxima, o que se excluiria se este ficasse simplesmente como assalariado. Dispensam-se também os controles e supervisões. O empregado chega a ver no ‘abusán’ um meio de transição para a posse da própria plantação, tendo já iniciativa.

Porém, quando os *preços caem*, o trabalhador mal tira vantagem no sistema; quando os *preços sobem*, o patrão puxa para o regime de salário. Em geral, o trabalhador cultiva alguns produtos para *subsistência*.” (STAVENHAGEN, 1979: 131).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BERTERO, José F. *Parceiros do Rio Pardo*: um estudo do processo de trabalho na cultura da cebola. Dissertação de Mestrado. Campinas, 1983, mimeo.
- LOUREIRO, Maria R. G. *Parceria e Capitalismo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.
- MARTINS, José de S. *O Cativo da Terra*. 2.ed. São Paulo, Liv. Editora Ciências Humanas, 1981.

- SORJ, Bernardo. *Estado e Classes Sociais na Agricultura Brasileira*. 2.ed. Rio de Janeiro, Guanabara, 1984. (coleção Agricultura e Sociedade)
- SOUZA, Paulo R. *A Determinação dos Salários e do Emprego nas Economias Atrasadas*. Tese de Doutorado. Campinas, 1980, mimeo.
- STAVENHAGEN, Rodolfo. *Classes Rurais na Sociedade Agrícola*. São Paulo, Loyola, 1979.
- STOLCKE, Verena. *Cafecultura: homens, mulheres e capital (1850-1980)*. São Paulo, Brasiliense, 1986.